MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO.

PORTARIA Nº 193, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994.

O Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, da Constituição da República e considerando:

A importância da produção avícola para a economia do País;

Os avanços obtidos pelo setor privado na área tecnológica, posicionando o Brasil em segundo lugar no mercado internacional de carne de aves;

A estrutura dos serviços veterinários públicos e privados de apoio ao setor nas áreas de campo, laboratório e inspeção;

A atual situação sanitária da avicultura que viabiliza a implantação de estratégias de combate e/ou erradicação das principais doenças das aves;

A possibilidade e conveniência de estabelecer programas de co-gestão das instituições públicas e privadas, resolve:

Art. 1º - Instituir o Programa Nacional de Sanidade Avícola no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, envolvendo o Departamento de Defesa Animal - DDA e Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA.

"Art. 2º Instituir o Comitê Científico Consultivo do Programa Nacional de Sanidade Avícola com as seguintes atribuições:(ALTERADO PELA PORTARIAN Nº 254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015)

I - fornecer subsídios técnico-científicos ao Departamento deSaúde Animal;

II - emitir pareceres técnicos relacionados à área de sanidadeavícola; e

III - elaborar, avaliar e apresentar propostas que visem me-lhorar o sistema de vigilância, prevenção e controle das doenças avícolas."

"Art. 3º O Comitê será composto por profissionais especializados em diversas áreas da saúde animal. (ALTERADO PELA PORTARIAN Nº 254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015)

§ 1º Os membros do Comitê serão designados pelo Secretário de Defesa Agropecuária, que definirá o seu coordenador.

§ 2º O coordenador do Comitê poderá convidar técnicos dos setores público e privado para lhe prestar assessoramento adicional." (NR)

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SYNVAL GUAZZELLI

DOU, 22 09 1994